

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEFENSORIA PÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Resolução nº 014/07 - CSDP

Organiza a Diretoria das Defensorias Públicas Regionais, fixa as Defensorias Públicas Regionais, sua direção, sede, define Comarca Residente e Comarca Assistida e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art.17, inciso XII, da Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto no art.27, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº59, de 30 de novembro de 2005, que trata das Defensorias Públicas Regionais, sua direção e sede;

CONSIDERANDO a organização do Estado do Piauí, em 11 Territórios de Desenvolvimento, a teor do art. 1º, § 2º, da Lei Complementar 87, de 22 de junho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de criação das Defensorias Públicas Regionais no interior do Estado;

CONSIDERANDO o critério de prioridade para as regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional;

CONSIDERANDO o movimento forense de cada Comarca e em quantos Termos se subdivide esta;

RESOLVE:

Art.1º. As Defensorias Públicas Regionais do Interior do Piauí são criadas e organizadas nos termos da presente Resolução.

Capítulo I – Das Defensorias Públicas Regionais do Interior

Art.2º. Ficam criadas no Interior as seguintes Defensorias Públicas Regionais:

I - Defensoria Pública Regional Planície Litorânea;

II - Defensoria Pública Regional Cocaís;

III - Defensoria Pública Regional Carnaubais;

IV – Defensoria Pública Regional Entre Rios;

V - Defensoria Pública Regional Vale do Sambito;

VI - Defensoria Pública Regional Vale do Rio Guaribas;

VII - Defensoria Pública Regional Vale do Rio Canindé;

VIII - Defensoria Pública Regional Serra da Capivara;

IX - Defensoria Pública Regional Vale dos Rios Piauí e Itaueira;

X - Defensoria Pública Regional Tabuleiros do Alto Parnaíba;

XI - Defensoria Pública Regional Chapada das Mangabeiras.

Art.3º. A atuação nas Comarcas do Interior se dá da seguinte forma:

I – Sede de Regional, aquela em que há Gerências Regionais ou Coordenações de Núcleo, com um ou mais Defensores Públicos nela residindo;

II – Comarca Residente, aquela em que o Defensor Público deve residir e ter atuação principal;

III – Comarca Assistida, aquela em que o Defensor Público não reside, mas atua com periodicidade estabelecida.

Art.4º. A Defensoria Pública Regional Planície Litorânea compreende a Comarca de Parnaíba, sede da Regional, mais as Comarcas de Luiz Correia, Cocal e Buriti dos Lopes, da seguinte forma:

I - A Defensoria Pública de Parnaíba, sede da Regional, com três órgãos de execução, assim funciona:

(a) O Primeiro Defensor Público de Parnaíba atua na 2ª e 4ª Varas Cíveis e no Juizado Especial da Comarca de Parnaíba e presta assistência jurídica na Comarca de Cocal, quinzenalmente.

(b) O Segundo Defensor Público da Comarca de Parnaíba atua na 3ª Vara Cível, na 2º Vara Criminal e no Anexo “Antonio José de Moraes Sousa” do Juizado Especial da Comarca de Parnaíba.

(c) O Terceiro Defensor Público da Comarca de Parnaíba atua na 1ª Vara Cível, na 1ª Vara Criminal e no Anexo “Senador Mão Santa” do Juizado Especial da Comarca de Parnaíba e presta assistência semanal à Penitenciária Mista “Juiz Fontes Ibiapina”;

II - A Defensoria Pública de Luiz Correia, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Comarca de Luiz Correia e, semanalmente , na Comarca de Buriti dos Lopes;

Parágrafo Único – A Defensoria Pública Regional Planície Litorânea é dirigida por um Gerente de Defensoria Pública Regional.

Art.5º. A Defensoria Pública Regional Cocaís compreende a Comarca de Esperantina, sede da Regional, mais as Comarcas de Barras, Piri-piri, Piracuruca, Luzilândia, Batalha, Pedro II, Joaquim Pires, Matias Olímpio, Nossa Senhora dos Remédios e Porto, da seguinte forma:

I - A Defensoria Pública de Esperantina, sede de Regional, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Comarca de Esperantina e, semanalmente, na Vara e no Juizado Especial da Comarca de Batalha e na Penitenciária “Prefeito Luiz Gonzaga Rebelo”;

II - A Defensoria Pública de Barras, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Vara, no Juizado Especial da Comarca de Barras e, quinzenalmente, em cada uma, nas Comarcas de Porto e Nossa Senhora dos Remédios;

III - A Defensoria Pública de Piri-piri, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal nas duas Varas da Comarca de Piri-piri e no seu Juizado Especial;

IV - A Defensoria Pública de Piracuruca, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Vara e no Juizado Especial da Comarca de Piracuruca e, semanalmente, na Comarca de Pedro II e no seu Juizado Especial;

V - A Defensoria Pública de Luzilândia, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Comarca de Luzilândia e, quinzenalmente, em cada uma, nas Comarcas de Matias Olímpio e Joaquim Pires.

Parágrafo Único - A Defensoria Pública Regional Cocaís é dirigida por um Gerente de Defensoria Pública Regional.

Art.6º. A Defensoria Pública Regional Carnaubais compreende a Comarca de Campo Maior, sede da Regional, mais as Comarcas de Castelo do Piauí, Capitão de Campos e São Miguel do Tapuio, da seguinte forma:

I - A Defensoria Pública de Campo Maior, sede da Regional, com dois órgãos de execução, assim funciona:

(a) O Primeiro Defensor Público de Campo Maior atua na 1ª Vara e no Juizado Especial da Comarca de Campo Maior;

(b) O Segundo Defensor Público de Campo Maior atua na 2ª Vara de Campo Maior e presta assistência jurídica, semanalmente, na Comarca de Capitão de Campos.

II - A Defensoria Pública de Castelo do Piauí, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Comarca de Castelo do Piauí e, semanalmente, na Comarca de São Miguel do Tapuio.

Parágrafo Único - A Defensoria Pública Regional Carnaubais é dirigida por um Coordenador de Núcleo Especializado.

Art.7º. A Defensoria Pública Regional Entre Rios, com sede na Capital, compreende as Comarcas de União, Altos, Água Branca, José de Freitas, São Pedro do Piauí, Regeneração, Miguel Alves, Beneditinos, Barro Duro, Monsenhor Gil, Angical do Piauí, Palmeirais, São Gonçalo do Piauí, Alto Longá, Amarante e Demerval Lobão, da seguinte forma:

I - A Defensoria Pública de União, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Comarca de União e, semanalmente, na Comarca de Miguel Alves;

II - A Defensoria Pública de Altos, Comarca Residente, com um órgão de execução, presta assistência jurídica principal na Vara e no Juizado Especial da Comarca de Altos, quinzenalmente, na Comarca de Alto Longá e, semanalmente, na Penitenciária “Major César de Oliveira”;